



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 30 de maio de 1968.

LEI Nº 183

Autoriza a indenização de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- É o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a promover a indenização dos imóveis que relaciona e para os fins que especifica:

- a)- Um imóvel situado na Praça Dra. Feline Pontes, pertencente aos herdeiros de Pedro Batista Prata, para alojamento do Tiro de Guerra nº 143, desta cidade, pelo preço de NCr\$..... 18.000,00
- b) Duas casas situadas na rua do Riachão, na confrontação da Avenida Zacarias Júnior, pertencentes a um filho de João José da Piedade e à esposa de Pedro Pascoal, para alargamento da mesma artéria, pelo preço de até NCr\$..... 1.500,00
- c)- Uma casa situada na Rua Tobias Barreto, pertencente ao Sr. Pedro Paulo de Jesus, para alargamento da Rua Hipólito Santos, pelo preço de NCr\$..... 1.200,00.

Art.2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, pela Tesouraria da Prefeitura, o Crédito Especial da quantia de NCr\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos cruzeiros novos), para ocorrer às despesas constantes do artigo anterior, por conta dos recursos disponíveis da Prefeitura e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 30 de maio de 1968.

Dionizio de Araújo Machado
Dionizio de Araújo Machado
Prefeito Municipal.

José Fernandes Fontes
José Fernandes Fontes
Secretário, em comissão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de 01-30 de maio de 1968.

LEI Nº 183

Anterior a indenização de indeniza e de outras
providências.

6. Prefeito Municipal de Lagarto

Pago sobre que o Governo do Estado de Sergipe deite de deparar e em san-
cionar a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lagarto, autorizada a promover a in-
denização das indenizações que resultarem e por as fizes que seguem:

a) - Um imóvel situado no bairro de São João, pertencente aos herdeiros -
com do Estado de Sergipe, para o pagamento de R\$ 10.000,00, de-
to o valor, pelo preço de R\$ 10.000,00.

b) - Para a casa situada no bairro de São João, no contramão de R\$ 10.000,00
com do Estado de Sergipe, para o pagamento de R\$ 10.000,00, de-
to o valor, pelo preço de R\$ 10.000,00.

c) - Um imóvel situado no bairro de São João, pertencente aos herdeiros -
com do Estado de Sergipe, para o pagamento de R\$ 10.000,00, de-
to o valor, pelo preço de R\$ 10.000,00.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir, pelo Departamento
de Engenharia, o Orçamento Especial de R\$ 20.000,00 (Vinte mil
e setecentas e setenta e sete reais), para a compra de terrenos e de
edificações, por conta dos recursos disponíveis da Prefeitura e do Estado -
de Sergipe, para a indenização das indenizações, revogando
a Portaria nº 001 de 1968.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 30 de maio de 1968.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.]